



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1340/2026  
(à MPV 1340/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A importação de biodiesel destinado à mistura obrigatória ao óleo diesel de origem fóssil comercializado no território nacional observará a legislação vigente, inclusive quanto às exigências de qualidade do produto, segurança do abastecimento e cumprimento das metas ambientais.”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar a plena aplicação da legislação vigente quanto à importação de biodiesel destinado à mistura obrigatória ao óleo diesel de origem fóssil, afastando iniciativas de proibição genérica desse tipo de operação até 31/12/2026.

A vedação à importação cria barreiras artificiais à concorrência e restringe a possibilidade de atendimento do mercado por diferentes agentes econômicos, com tendência à concentração de oferta em poucos produtores nacionais, redução da pressão competitiva, potencial elevação de preços ao consumidor final e perda de eficiência no abastecimento.

Além disso, limitar a importação conflita com os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, pilares da ordem econômica, bem como com a diretriz de busca da modicidade de preços dos combustíveis. Em um contexto de elevada volatilidade dos preços internacionais do petróleo e do diesel, é essencial preservar instrumentos de diversificação das fontes de suprimento, inclusive via importações, para mitigar riscos de desabastecimento e choques de preços.

Ao optar por reafirmar a aplicação da legislação vigente, em vez de impor proibição, a emenda garante que o Poder Público continue dispondo de instrumentos regulatórios suficientes para assegurar a qualidade do produto, a segurança energética e o cumprimento das metas ambientais, sem criar distorções



regulatórias que beneficiem segmentos específicos em detrimento do interesse público.

Sala da comissão, 18 de março de 2026.

**Senador Hamilton Mourão**  
**(REPUBLICANOS - RS)**

